O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratizacão mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VI | Volume 20 | Nº 58 | Boa Vista | 2024

http://www.ioles.com.br/boca

ISSN: 2675-1488

https://doi.org/10.5281/zenodo.14061231

BOLETIM DE CONJUNTURA

www.ioles.com.br/boca

POLÍTICAS LINGUÍSTICAS DE PROTEÇÃO DAS LÍNGUAS NO AMAZONAS, BRASIL[1]

Andréia Oliveira Rabelo[2]

Hellen Cristina Picanço Simas[3]

Márcio de Oliveira[4]

Resumo

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre política linguística do estado do Amazonas e as políticas públicas educacionais, voltadas para a garantia da proteção das línguas indígenas no Amazonas a partir de uma discussão sobre as implicações e as perspectivas da Lei Estadual nº 6.303/2023, que dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado do Amazonas como patrimônio cultural imaterial, estabelece a cooficialização de dezesseis línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Amazonas. Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica e uma pesquisa documental, com análise de dados qualitativa, de modo que as fontes de dados para este estudo incluíram literatura acadêmica, documentos governamentais e institucionais, que tratam diretamente das políticas linguísticas, educação escolar indígena e da Lei Estadual nº 6.303/2023. Observou-se, que ainda não existe uma plena garantia da proteção das Línguas indígena por meio de um planejamento linguístico para a educação escolar indígena, apesar da criação da Lei Estadual nº 6.303/2023 no Amazonas, que representa ainda o início de um avanço no que tange a políticas públicas. No entanto, conclui-se que, apesar de avanços na política linguística indígena com ações de proteção, a implementação prática dessas políticas enfrenta obstáculos que incluem a burocracia, a falta de recursos financeiros e a necessidade de maior envolvimento das comunidades indígenas.

Palavras-chave: Educação Escolar Indígena; Lei Estadual nº 6.303/2023; Línguas Indígenas – Amazonas; Políticas Linguísticas.

Abstract

The aim of this article is to reflect on the language policy of the state of Amazonas and public educational policies aimed at guaranteeing the protection of indigenous languages in Amazonas, based on a discussion of the implications and prospects of State Law No. 6.303/2023, which provides for the recognition of indigenous languages spoken in the state of Amazonas as intangible cultural heritage, establishes the co-officialization of sixteen indigenous languages and institutes the State Policy for the Protection of Indigenous Languages of the State of Amazonas. From a methodological point of view, this is a literature review and documentary research, with qualitative data analysis, so that the data sources for this study included academic literature, government and institutional documents, which deal directly with language policies, indigenous school education and State Law No. 6.303/2023. It was observed that there is still no full guarantee of the protection of indigenous languages through language planning for indigenous school education, despite the creation of State Law No. 6.303/2023 in Amazonas, which still represents the beginning of progress in terms of public policies. However, it can be concluded that, despite advances in indigenous language policy with protection actions, the practical implementation of these policies faces obstacles that include bureaucracy, lack of financial resources and the need for greater involvement of indigenous communities.

Keywords: Indigenous Languages – Amazonas; Indigenous School Education; Language Policies; Law n. 6.303/2023.

[1] A presente pesquisa contou com o apoio institucional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Fundação de Amparo à pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM).

[2] Professora da Secretaria de Educação e Desporto (SEDUC-AM). Mestranda em Educação pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: andreia.rabelo@ufam.edu.br

[3] Professora da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Doutora em Linguística pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: hellenpicanco@ufam.edu.br.

[4] Professor da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: profmarciooliveira@ufam.edu.br

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país caracterizado por sua diversidade cultural e linguística, evidenciada pelas 274 línguas indígenas faladas (IBGE, 2022). No entanto, a preservação e a valorização dessas línguas enfrentam inúmeros desafios como, por exemplo, elaborar e executar um planejamento linguístico para efetivação de uma política linguística em prol das línguas indígenas.

No estado do Amazonas, por exemplo, essa diversidade linguística se destaca ainda mais, sendo a região que abriga a maior variedade de línguas e povos indígenas no Brasil: são 53 línguas nativas e 490 mil indígenas (IBGE, 2022). Em resposta às demandas por maior proteção das línguas indígenas destes povos, o estado do Amazonas sancionou a Lei Estadual n.º 6.303/2023, que reconhece as línguas indígenas faladas no estado como patrimônio cultural imaterial e oficializa dezesseis línguas indígenas, a saber: Apurinã, Baniwa, Dessana, Kanamari, Marubo, Matis, Matses, Mawé, Mura, Nheengatu, Tariana, Tikuna, Tukano, Waiwai, Waimiri e Yanomami. A lei também institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas, marcando um avanço nas políticas públicas voltadas à preservação dessas línguas no estado.

Diante disso, este estudo visa refletir sobre a política linguística do estado do Amazonas e a educação escolar indígena ofertada por ele, avaliando as implicações da Lei n.º 6.303/2023 para a garantia da proteção e promoção das línguas indígenas. O referencial teórico são os estudos sobre política linguística e os estudos sobre educação escolar indígena. A metodologia inclui pesquisa bibliográfica a partir de fontes de dados da literatura acadêmica e pesquisa documental com documentos governamentais que tratam diretamente das políticas linguísticas, educação escolar indígena e a referida legislação. A análise qualitativa de dados foi realizada de acordo do referencial teórico, realizando-se a extração de significados dos dados gerados e interpretação a partir dos teóricos estudados.

Para apresentar os resultados desta pesquisa, este artigo está estruturado da seguinte forma: a primeira seção trata do referencial teórico, abordando os principais conceitos de políticas linguísticas, educação indígena, da Lei n.º 6.303/2023 e usas implicações. A segunda seção apresenta a metodologia da pesquisa, descrevendo o caminho metodológico e os procedimentos adotados para a análise dos dados. Na terceira seção, expomos os resultados e discussões, momento em que analisamos a relação entre políticas linguísticas e a educação escolar indígena, com foco nas diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 6.303/2023, apresentando assim, os dados coletados e discutindo as implicações das descobertas. Por fim, apresentamos a conclusão do estudo, destacando a necessidade de um planejamento linguístico mais claro e participativo, além de maior envolvimento das comunidades indígenas para garantir a eficácia dessas políticas.

REFERENCIAL TEÓRICO

Para compreender sobre as intersecções apresentadas nesse estudo, seguirão abaixo alguns tópicos que detalharão sobre o contexto conceitual e histórico acerca das políticas linguísticas, educação escolar indígena, além dos diálogos e normativas voltados para a proteção das línguas indígenas no Amazonas, tendo como pano de fundo a Lei nº 6.303/2023, fundamentados em abordagens de referenciais teórico-conceituais nacionais e internacionais com base no mapeamento do estado da arte.

POLÍTICAS LINGUÍSTICAS: CONCEITOS E ABORDAGENS

A Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010 definiu estratégias e modalidades para a Educação Básica, dentre elas um conjunto de dispositivos para fomentar a reflexão crítica e a formação continuada de professores/as, tendo em seus aspectos a busca pela sustentabilidade de políticas sociais e culturais, incluindo a língua (CNE, 2010). As políticas linguísticas são fundamentais para a gestão da diversidade linguística em sociedades plurilíngues, desempenhando um papel crucial na preservação e promoção das línguas. Para compreender o escopo e a importância da política linguística, é fundamental definir e contextualizar o conceito e suas diversas abordagens.

Diante disso, destacamos aqui, algumas abordagens de referenciais teórico-conceituais nacionais e internacionais com base no mapeamento do estado da arte.

Krenak (2018) em sua obra "Retomar a História, Atualizar a Memória, Continuar a Luta" enfatiza que, uma política linguística pode ser definida como um conjunto de decisões e ações governamentais ou institucionais destinadas a influenciar a função, estrutura ou aquisição de línguas dentro de uma comunidade, de modo que seja valorizada e preservada no cunho social, cultural ou mesmo escolar. Segundo Spolsky (2004), ao escrever a obra **"***Language Policy***",** afirma que as políticas linguísticas envolvem a regulação do uso das línguas em diferentes esferas, como a educação, administração pública e mídia, bem como a promoção de certas línguas em detrimento de outras. Essa definição sublinha a natureza normativa e planejada das políticas linguísticas, que buscam moldar o ambiente linguístico de acordo com objetivos específicos.

Por outro lado, em *"Language and Nationalism: Two Integrative Essays",* Fishman (1972) oferece uma perspectiva sociolinguística das políticas linguísticas, destacando a relação entre língua, identidade e poder. Ele argumenta que as políticas linguísticas não são apenas questões técnicas ou administrativas, mas estão intimamente ligadas a questões de identidade cultural e direitos humanos. Nesse sentido, a política linguística é um campo de estudo interdisciplinar que abrange aspectos

sociopolíticos, educacionais e culturais. Um estudo mais recente, intitulado "*The framework and features of language policies in global constitutional texts*", destaca que a distribuição das disposições linguísticas nas constituições varia significativamente de região para região, evidenciando a influência de fatores geográficos (ZHANG, C; ZHAO, R.; HUANG, Y, 2023).

No contexto educacional, as políticas linguísticas desempenham um papel vital na formação da identidade linguística das crianças e na preservação das línguas minoritárias. De acordo com Hamel (1993), em **"**Políticas de linguagem na América Latina**",** as políticas linguísticas na educação podem ser divididas em políticas de manutenção, revitalização e assimilação. Santos (2021) em seu estudo intitulado "Políticas Linguísticas e Docência Indígena no estado do Amazonas", compreende que as políticas de manutenção buscam preservar e promover o uso das línguas minoritárias, políticas de revitalização se concentram na recuperação de línguas em declínio, e políticas de assimilação incentivam a adoção de uma língua dominante. Essas categorias ajudam a entender as diferentes estratégias que podem ser adotadas para lidar com a diversidade linguística no ambiente escolar (SIMAS, 2023).

Calvet (2002) em "*Pour une écologie des langues du monde",* propõe o conceito de "ecologia das línguas", que vê as línguas como partes de um ecossistema linguístico, em que a intervenção política deve considerar o equilíbrio entre as línguas. Segundo Calvet (2002), as políticas linguísticas devem ser desenvolvidas com uma abordagem ecológica, levando em conta a coexistência harmoniosa das línguas em um determinado contexto. Essa abordagem ecológica enfatiza a importância de políticas inclusivas que reconheçam e valorizem todas as línguas de uma comunidade.

As políticas linguísticas também envolvem a elaboração de normas e padrões linguísticos, a promoção do bilinguismo ou multilinguismo, e a proteção das línguas ameaçadas de extinção. Segundo Hornberger (2006) em sua obra "*Frameworks and Models in Language Policy and Planning*" a implementação eficaz de políticas linguísticas requer um entendimento profundo das dinâmicas sociais e culturais das comunidades envolvidas. Ela argumenta que políticas participativas, que envolvem as comunidades na tomada de decisões, são mais eficazes na promoção da diversidade linguística. Nesse sentido, Fitzsimmons-Doolan (2019) em "*Language policy in the public sphere: a social and interdisciplinary perspective"* ratifica que as políticas linguísticas não são apenas sobre regras e regulamentos, elas refletem ideologias sociais subjacentes e dinâmicas de poder dentro de uma comunidade.

No Brasil, as políticas linguísticas corroboram com a preservação das línguas indígenas, que são parte integral do patrimônio cultural do país. A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos dos povos indígenas às suas línguas e culturas, estabelecendo um marco legal para a promoção e proteção

dessas línguas (BRASIL, 1988). Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL, 1996) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2018) reforçam a importância da educação bilíngue e intercultural nas comunidades indígenas.

Nesse sentido, a proteção dos direitos linguísticos exige um compromisso contínuo para garantir o respeito e a promoção das línguas e culturas associadas, tanto em contextos legais quanto na prática cotidiana. Sob a ótica constitucional, os direitos linguísticos estão vinculados a idiomas específicos ou a um conjunto restrito de idiomas, nesse contexto, Rousseau; Dargent (2019), em um estudo recente, intitulado *"The construction of indigenous language rights in Peru: a language regime approach",* evidenciam a relevância da defesa das línguas indígenas, tendo em vista que essas iniciativas visam garantir a proteção direcionada aos direitos linguísticos.

Entretanto, apesar do avanço legal nos aspectos de garantia das políticas indígenas, ainda existe um hiato entre a lei como teoria e a aplicabilidade prática da implementação das políticas públicas, de fato. Em um estudo bem recente, intitulado "As línguas indígenas do Brasil uma proposta de planejamento linguístico", Simas (2023) aponta que o planejamento linguístico, como condição basilar de garantia da proteção da língua indígena, ainda é pouco estruturado de forma efetiva nas políticas públicas linguísticas no Brasil. Simas (2023) reitera que, apesar de algumas iniciativas legais, esse planejamento, em grande parte, ainda desconsidera o próprio indígena no processo de construção dessas políticas.

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS

A educação escolar Indígena é um direito fundamental dos povos indígenas, pois é crucial para a preservação e valorização de suas culturas, identidades e línguas no mundo contemporâneo, conforme afirmado por um relatório do Departamento Econômico e Social da Organização das Nações Unidas - (ONU, 2024).

No Brasil, esta modalidade de ensino, corresponde a uma complexidade diversificada de elementos que envolve aspectos culturais, linguísticos, pedagógicos e políticos. Estudos recentes destacam que esse tipo de educação é definido como aquela que respeita e incorpora os saberes, as tradições e línguas dos povos indígenas, assegurando-lhes o direito à diferença e à educação intercultural (PEREIRA *et al.* 2024). Segundo o artigo 78 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a educação indígena deve ser bilíngue e intercultural, respeitando a diversidade e especificidades dos povos indígenas (BRASIL, 1996).

A LDBEN (BRASIL, 1996, art. 78) ainda expõe como objetivos da educação indígena:

> I - proporcionar aos índios [sic], suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
>
> II - garantir aos índios [sic], suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias [sic].

Nee-Benham (2008) em seu estudo intitulado "*Indigenous educational models for contemporary practice: In our mother's voice*", argumenta que os modelos educacionais indígenas devem incorporar as vozes e as experiências culturais das comunidades, valorizando a preservação da língua, a inclusão de práticas tradicionais e o fortalecimento da identidade indígena no ambiente escolar. Por outro lado, uma das principais perspectivas da educação escolar indígena é a valorização e preservação das línguas indígenas, sendo ela um instrumento importante para a manutenção da identidade cultural dos povos indígenas e para a transmissão de conhecimentos tradicionais (LIBERATO, 2018). Graças à força e à luta dos povos indígenas, a educação tem se transformado em um espaço que acolhe diferentes modos de estar, educar e relacionar-se. Esse processo reflete o poder de ressignificação e criação dos indivíduos, revelando novas formas de conhecimento e identidade. Como destaca Bergamaschi (2007, p. 201), em "Educação escolar indígena: um modo próprio de recriar a escola nas aldeias guarani", ao observar a vida na aldeia e as atividades escolares, percebe-se, gradualmente, a força criativa de novas abordagens educacionais. A presença de professores/as indígenas, que dominam tanto a língua indígena quanto língua portuguesa, corrobora para este processo, pois eles/as atuam como mediadores/as culturais e linguísticos/as (BRASIL, 1998).

Entretanto, a implementação da educação escolar indígena ainda enfrenta inúmeros desafios, tendo como um de seus maiores obstáculos a formação de professores/as indígenas, principalmente no âmbito da educação no campo rural e comunitário (LIBERATO, 2018). Nesse sentido, Jiménez-Naranjo e Guadalupe Mendoza Zuany (2022) reforçam, em seu estudo "*Indigenous Education in Mexico: an Evaluation of Comprehensive, Qualitative and Participative Public Policy*", que durante décadas, o sistema educativo buscou a assimilação e integração dos indígenas à cultura nacional, com um projeto que foi qualificação comum a todos/as. Santos (2021), em "Políticas Linguísticas e Docência Indígena no estado do Amazonas", destaca ainda que entre os principais obstáculos identificados estão também a falta de infraestrutura adequada, a escassez de recursos didáticos que reflitam a realidade e a cultura locais, e a carência de profissionais capacitados/as para atuar nessas comunidades. Reforçando este pensamento, Barkaskas e Gladwin (2021), em "*Pedagogical Talking Circles: Decolonizing Education through Relational Indigenous Frameworks*", enfatizam que o desenvolvimento de práticas respeitosas em torno da pedagogia e metodologia indígenas exige prática, respeito e responsabilidade. Os autores

ressaltam a importância de os/as educadores/as considerarem a aplicação da metodologia dos círculos de conversa pedagógicos em seus contextos educacionais, ao mesmo tempo que buscam aprender sobre a descolonização e a indigenização da educação. Tais dificuldades refletem-se diretamente na qualidade do ensino e no desempenho escolar dos/as alunos/as, perpetuando ciclos de exclusão, uma vez que os/as professores/as indígenas, muitas vezes, têm que adaptar os currículos e desenvolver materiais didáticos que reflitam a realidade de suas comunidades, sem um suporte adequado das políticas educacionais.

Meunier (2021), em seu recente estudo intitulado "Inter/transculturalidade na Amazônia: educação bilíngue intercultural entre os baniwa-coripaco", observa que a integração entre os saberes e conhecimentos tradicionais no âmbito escolar e social fomentam espaços democráticos para garantir a preservação da identidade cultural e intercultural de povos indígenas. Diante disso, segundo McCarty e Erickson (2023), em estudo recente intitulado "*Anthropology and Education",* os modelos de educação indígena devem ser reformulados para atender às necessidades culturais e sociais das comunidades, promovendo um currículo que valorize suas tradições e línguas. Ainda sobre essa temática, Avelino, Correa e Deps Miguel (2022) ressaltam em seus estudos "A Escola como espaço de aprendizagem: Implicações para as Políticas Educacionais", que a aprendizagem ocorre, principalmente, ao permitir que os/as alunos/as se desenvolvam sem limitações. Essa relação de respeito deve ser baseada em questões culturais, considerando que cada grupo, como herdeiro de suas tradições, preserva seus hábitos transmitidos de geração em geração.

Apesar desse problema "crônico" de falta de professores/as, recentemente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – que é uma fundação do Ministério da Educação (MEC) – lançou edital para que as Universidades brasileiras possam ofertar curso de formação de professores/as indígenas pelo Plano Nacional de Formação de Professores/as da Educação Básica (Parfor) Equidade, cujo objetivo é buscar aprimorar a qualidade da educação nas escolas indígenas, garantindo que os/as professores/as sejam capacitados/as para trabalhar de forma culturalmente relevante e eficaz. . Ao todo, foram 7,5 mil vagas para o Brasil todo. As universidades interessadas devem se inscrever e ajustar seus currículos para atender às especificidades dos cursos. A iniciativa visa promover a equidade educacional e fortalecer a presença dos povos indígenas no sistema educacional brasileiro.

Ademais, a infraestrutura escolar nas comunidades indígenas é frequentemente inadequada. Zanin, Silva e Cristofoli (2018), em sua pesquisa *"*Espaços Escolares Indígenas no Brasil: políticas, ações e atores envolvidos", apontam que a infraestrutura escolar ainda se põe como desafio para o Ministério da Educação e que há necessidade de ampliar e aprimorar as iniciativas voltadas à qualificação desses espaços, bem como os processos de participação de grupos indígenas nas instâncias

decisórias, que possibilitam a construção das políticas e as ações derivadas. De acordo com Pereira *et al.* (2021), a precariedade na prática educativa dificulta a implementação de um currículo que valorize a interculturalidade e a diversidade linguística, prejudicando a qualidade da educação oferecida.

Outro aspecto importante nesse contexto é a resistência cultural e a pressão para a assimilação. De acordo com a pesquisa "Educação escolar indígena e interculturalidade: um debate a partir do movimento indígena no Brasil", Baniwa (2011) destaca que as comunidades indígenas enfrentam pressões constantes para se assimilarem à cultura dominante, o que pode levar à perda de suas línguas e tradições. Dessa forma, Rodrigues (2018) ressalta que educação escolar indígena, quando não adequadamente planejada e implementada, pode contribuir para essa assimilação, em vez de promover a resistência e revitalização cultural.

O apoio institucional também é um fator determinante. A criação de políticas públicas específicas, como a Lei nº 11.645/2008 (BRASIL, 2008), que inclui a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas, é um passo importante, mas a sua implementação ainda é incipiente em muitas regiões (BRASIL, 2008). A efetivação dessas políticas depende de um comprometimento real dos governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, em fornecer recursos e apoio contínuo às escolas indígenas. A pesquisa "As políticas de ação afirmativa e a presença de pessoas negras no mercado formal de trabalho da região metropolitana do Rio de Janeiro" de Strobl e Arruda (2023), destacam que, essas políticas públicas buscam garantir direitos e oportunidades a grupos historicamente marginalizados e socialmente excluídos, visando, assim, assegurar que esses indivíduos recebam tratamento mais equitativo na sociedade, promovendo sua dignidade e contribuindo para reduzir desigualdades e criar uma sociedade mais inclusiva e igualitária. O reconhecimento da pluralidade étnica pelos estados ainda enfrenta desafios, avançando lentamente e dependendo da vontade dos/as gestores/as das instituições de ensino. É fundamental que a formação continuada se torne uma política pública de Estado, em vez de uma mera política de governo (LUCIANO, 2006).

Vieira (2023) em sua pesquisa "Política dos territórios etnoeducacionais no Amazonas: perspectiva para efetivação da Educação Escolar Indígena", discute que a participação das comunidades indígenas no planejamento e gestão da educação escolar é importante e extremamente necessária para o contexto escolar local na Amazônia. A educação escolar indígena deve ser um processo participativo, em que as comunidades têm voz ativa na definição do currículo, na gestão das escolas e na avaliação dos programas educacionais. Diante disso, ressalta-se que autodeterminação dos povos indígenas é um direito essencial que lhes permite gerenciar suas próprias questões políticas, econômicas, sociais e culturais, decidindo sobre aspectos que afetam suas vidas e recursos naturais.

Sobre esta temática, a obra "Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade" de Wolkmer (2013) destaca que essa autonomia é crucial para que esses povos preservem suas culturas, línguas e tradições. Ele argumenta que políticas públicas que respeitam a autodeterminação podem proteger suas identidades culturais. Para o autor, a participação ativa dos indígenas em decisões políticas é uma questão de justiça e reconhecimento, que permite que sejam tratados como agentes ativos e não passivos frente ao Estado e suas políticas. Nesse contexto, Linhares *et al*. (2023) em "Cotas na educação para quem? A política de ação afirmativa de reserva de vagas numa Universidade Federal no sul do Brasil", reforça que a legislação brasileira fornece respaldo jurídico para o estabelecimento dessas ações, considerando ser dever do Estado e da sociedade promover iniciativas que combatam as desigualdades presentes no país e fomentem a igualdade, inclusive no que diz respeito à dimensão étnica e racial.

A LEI Nº 6.303/2023 E SUAS IMPLICAÇÕES

A discussão sobre a valorização das línguas indígenas tem sido pano de fundo para inúmeras pesquisas científicas, como já citadas nas subseções anteriores deste referencial. Aqui, podemos citar também Durazzo e Costa (2022, p. 97), que discutem o "[…] campo de estudo Línguas Indígenas do Nordeste Indígena, apresentando justificativas para que esse campo ganhe força e categorias próprias, vindas principalmente das comunidades indígenas". Enquanto isso, Luciano (2017, p. 295) tece algumas considerações analíticas "[…] sobre o lugar das línguas indígenas nas cosmologias e na vida contemporânea dos povos indígenas". Brostolin (2003, p. 27), ainda nessa seara, defende a língua indígena "[…] no currículo escolar com a função de atribuir-lhe o status de língua plena e de colocá-la, pelo menos no cenário escolar, em pé de igualdade com a língua portuguesa, um direito previsto pela Constituição Brasileira". Esses três exemplos dão a dimensão da necessidade de análise e problematização do tema proposto.

Diante disso, destacamos que, no Brasil, a população indígena é de aproximadamente 1,7 milhões de pessoas, com cerca de 490 mil vivendo no estado do Amazonas, conforme os dados mais recentes do IBGE (2022). O Amazonas, que abriga a maior concentração de indígenas no país, reflete a rica diversidade étnica e cultural das comunidades originárias. Esses números sublinham a necessidade de políticas e programas específicos para atender às demandas e fortalecer o desenvolvimento dessas populações, especialmente em regiões com significativa presença indígena.

A proteção e valorização das línguas indígenas no Brasil têm sido objeto de diversas políticas públicas e instrumentos legais que visam assegurar os direitos linguísticos das comunidades indígenas.

Dentre esses instrumentos, destacam-se a Constituição da República Federativa do Brasil 1988 (BRASIL, 1988) e a recente Lei nº 6.303/2023, que cooficializa dezesseis línguas indígenas no Amazonas e que apresenta diretrizes específicas para a proteção das línguas indígenas no Amazonas (AMAZONAS, 2023).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) é um marco na garantia dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Em seu artigo 231, reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esta proteção constitucional estabelece uma base fundamental para a formulação de políticas linguísticas que valorizem e preservem as línguas indígenas como parte essencial da identidade e cultura dos povos indígenas. Munhós e Urquiza (2021), em sua pesquisa "Direitos culturais fundamentais dos povos indígenas: Do multiculturalismo à interculturalidade", enfatizam que a Constituição de 1988 inaugurou o paradigma multicultural de reconhecimento da diversidade cultural, reconhecendo aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Na seara de avanços legais representativos para os povos indígenas, a Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023) representa avanço significativo nas políticas públicas voltadas para a proteção das línguas indígenas no estado do Amazonas. A legislação foi promulgada com o intuito de garantir a preservação, valorização e promoção das línguas indígenas, reconhecendo-as como patrimônio cultural imaterial do estado.

A criação da Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023) está inserida em um contexto de crescente conscientização sobre a necessidade de proteger as línguas indígenas diante das ameaças de extinção. Estudos, como a "Revitalização de línguas indígenas no Brasil: o caso dos Apyãwa", indicam que muitas línguas indígenas estão em risco, devido a fatores como a assimilação cultural e a predominância do português, posto que as medidas de manutenção ou de revitalização das línguas indígenas ainda são incipientes diante da demanda existente (PAULA; TAPIRAPÉ, 2017). Nesse cenário, a legislação busca responder a um clamor das comunidades indígenas e de pesquisadores/as que defendem políticas mais robustas para a preservação das línguas nativas.

Os objetivos da Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023) são claros e abrangentes. Entre seus principais objetivos, destacam-se: a promoção do uso das línguas indígenas em contextos educacionais e comunitários, a valorização das línguas indígenas como veículos de transmissão cultural e a promoção de iniciativas que assegurem a documentação e revitalização dessas línguas. A lei estabelece diretrizes para a criação de programas educativos bilíngues, a formação de professores/as indígenas e a produção de material didático em línguas indígenas.

A Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023) atribui responsabilidades a diversas entidades governamentais e educativas. O Governo do estado do Amazonas, por meio de suas secretarias de educação e cultura, é incumbido de implementar políticas e programas de ensino bilíngue, fomentar a pesquisa sobre línguas indígenas e apoiar a produção de materiais pedagógicos. Além disso, a lei prevê a colaboração com instituições de ensino superior e organizações não governamentais para fortalecer a capacitação de professores/as indígenas e a realização de projetos de revitalização linguística.

METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, com base em dois métodos de geração de dados principais: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. O objetivo dessa escolha metodológica foi realizar uma análise aprofundada das políticas linguísticas e da educação escolar indígena no estado do Amazonas, à luz da Lei n.º 6.303/2023.

Método e procedimentos de levantamento de dados

A pesquisa bibliográfica foi realizada, no período de fevereiro a setembro de 2023, a partir de materiais já publicados, incluindo livros, artigos científicos e teses, que abordam as temáticas de políticas linguísticas, educação escolar indígena e legislação referente à proteção das línguas indígenas. O método de mapeamento científico foi iniciado pela definição criteriosa de expressões de busca na maior base de dados científicos, abertos e fechados, Google Scholar. O levantamento bibliográfico buscou identificar estudos relevantes sob o prisma bibliométrico que discutem a preservação das línguas indígenas e as políticas educacionais relacionadas. Depois desta fase, realizamos leitura e fichamento do material.

A pesquisa documental, realizada também no período de fevereiro a setembro de 2023, envolveu a análise de documentos oficiais, como a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL, 1996), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2018), além da própria Lei n.º 6.303/2023 e relatórios governamentais relacionados. Esses documentos forneceram o arcabouço legal e institucional necessário para discutir as políticas linguísticas e educacionais voltadas às comunidades indígenas do Amazonas.

Técnica de coleta de dados

Os dados foram gerados de forma sistemática, por meio de busca e seleção em bases de dados eletrônicas e arquivos públicos digitais. No caso da revisão bibliográfica, foram utilizados critérios de relevância temática e contemporaneidade das publicações (produzidas, preferencialmente, a partir de 2010). Para a pesquisa documental, foram utilizados portais oficiais governamentais, como o *site* do Governo do Amazonas e outras plataformas institucionais que fornecem documentos públicos. Para as buscas em bases de dados, utilizamos os seguintes descritores para refinar a pesquisa: ("políticas linguísticas" *AND* "preservação de línguas") *OR* ("diretrizes de diversidade linguística" *AND* "contexto educacional"); ("educação escolar indígena" *OR* "educação intercultural indígena") *AND* ("comunidades indígenas" *OR* "políticas públicas"); ("preservação de línguas indígenas" *OR* "revitalização linguística") *AND* ("ensino de línguas originárias"); ("Lei Nº 6.303/2023" AND "educação indígena") *OR* ("impacto legislativo" *AND* "ensino de línguas indígenas" *AND* "Amazonas"); ("políticas educacionais" *AND* "estado do Amazonas") *OR* ("educação em comunidades indígenas" *AND* "Amazônia").

Procedimentos de análise de dados

Para o desenvolvimento deste estudo, a análise dos dados foi conduzida de forma qualitativa, com base na Análise de Conteúdo (AC), que, conforme descrito por Bardin (2016), é uma técnica robusta para investigar dados qualitativos e extrair significados deles que consiste basicamente na geração e análise de dados, com o objetivo de identificar padrões, testar hipóteses e fazer previsões. Este procedimento de análise permitiu identificar padrões, temas recorrentes e significados emergentes nos dados levantados, tanto na literatura acadêmica quanto nos documentos analisados.

O foco da análise foi compreender as interações entre as políticas linguísticas e a educação escolar indígena, avaliando as implicações da Lei n.º 6.303/2023 e os desafios práticos enfrentados em sua implementação. Este enfoque exploratório permitiu uma compreensão mais rica e detalhada do fenômeno em estudo, além de possibilitar a geração de novas hipóteses e questões de pesquisa.

Perfil de dados primários e secundários

Os dados primários utilizados na pesquisa consistiram em documentos governamentais e institucionais, incluindo a própria Lei n.º 6.303/2023, relatórios de implementação de políticas públicas e textos legais relacionados à proteção das línguas indígenas no Amazonas. Esses documentos foram

essenciais para compreender o contexto normativo e as diretrizes das políticas linguísticas.

Os dados secundários, por sua vez, foram constituídos por estudos acadêmicos, revisões de literatura e pesquisas prévias sobre políticas linguísticas e educação escolar indígena, que forneceram o contexto teórico para a análise. Essas fontes secundárias ajudaram a fundamentar a discussão teórica e a compreender os desafios enfrentados na preservação e promoção das línguas indígenas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesse tópico, busca-se discutir sobre as relações entre as políticas linguísticas e a educação escolar indígena, a partir de seus contextos contributivos na proteção da língua e do conhecimento indígena, observando a Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023), como um mecanismo legal fundamental no aprofundamento dessas discussões, sobretudo na literatura científica e no âmbito jurídico brasileiro.

Políticas Linguísticas: Abordagens e Aplicação Local e Internacional

A promulgação da Lei nº 6.303/2023 no estado do Amazonas marca um importante avanço ao reconhecer 16 línguas indígenas como patrimônio cultural imaterial, um marco essencial para a valorização e preservação da diversidade linguística na região. Além disso, a lei orienta a proteção e o uso dessas línguas em contextos comunitários e educacionais, atendendo a demandas locais e conectando-se parcialmente com tendências globais para a proteção de línguas minoritárias, como discutido por Zhang *et al*. (2023), que apontam a importância da proteção linguística por meio de textos constitucionais. Entretanto, persistem desafios para sua implementação, incluindo burocracia e falta de recursos, limitantes também destacados por Fitzsimmons-Doolan (2019) ao discutir políticas linguísticas em contextos multilíngues.

No contexto internacional, o conceito de "ecologia das línguas", proposto por Calvet (2002), sugere uma convivência equilibrada entre línguas em um mesmo território, o que contrasta com o Brasil, onde línguas indígenas enfrentam uma competição desigual com o português. Esta situação dificulta a revitalização e o fortalecimento das línguas nativas. Simas (2023) aponta que, no Brasil, há ainda uma carência de um planejamento linguístico prático e estruturado, dificultando o desenvolvimento de políticas públicas que respondam adequadamente à pluralidade linguística local. Além disso, Hornberger (2006) destaca que, ao integrar as comunidades indígenas na elaboração das políticas, há

uma tendência de aumentar tanto a aceitação quanto a eficácia dessas iniciativas, um ponto que ainda apresenta limitações no contexto amazonense.

Educação Escolar Indígena: Valorização Cultural e Barreiras Estruturais

A educação escolar indígena, um direito garantido legalmente, enfrenta desafios recorrentes, como a falta de materiais adequados e a carência de professores capacitados para atuar em línguas indígenas, o que impacta diretamente na aplicação prática da Lei nº 6.303/2023. Embora esta lei busque fomentar uma educação bilíngue e intercultural, dificuldades logísticas e financeiras frequentemente limitam sua efetividade. Segundo Pereira *et al*. (2024), esses entraves refletem problemas estruturais comuns em várias regiões do Brasil e de outros países com populações indígenas, como é o caso do México, onde a luta pela educação indígena enfrenta dificuldades semelhantes (JIMÉNEZ-NARANJO; MENDOZA-ZUANY, 2016).

No cenário global, práticas educacionais indígenas defendidas por Barkaskas e Gladwin (2021), como o uso de metodologias relacionais e círculos de conversa pedagógicos, poderiam fornecer novas abordagens para a educação indígena no Amazonas. No entanto, ainda existe uma distância significativa entre essas práticas e o que é implementado localmente. Liberato (2018) reforça a importância de currículos que integrem práticas de bem viver e valorizem o conhecimento tradicional das comunidades indígenas. Essas práticas poderiam fortalecer a identidade cultural dos/as alunos/as indígenas e enriquecer o ambiente educacional, contribuindo para a preservação linguística e cultural.

Lei nº 6.303/2023 e Suas Implicações para a Preservação Linguística

Embora a Lei nº 6.303/2023 represente um avanço importante no reconhecimento das línguas indígenas como patrimônio cultural, sua efetividade depende de um planejamento claro e do suporte governamental necessário. A exemplo de legislações em outros países, como o Peru, a lei amazonense poderia ir além do reconhecimento simbólico, promovendo ações concretas para a preservação linguística, conforme discutido por Rousseau e Dargent (2019), que ressaltam a importância de regimes linguísticos que sejam mais que uma declaração de intenções.

Além do reconhecimento cultural, políticas ativas de revitalização são essenciais para assegurar a sobrevivência das línguas. Paula e Tapirapé (2017) abordam como a pressão do português dominante sobre as comunidades indígenas prejudica a manutenção das línguas nativas, um fenômeno também observado em outras regiões do Brasil. Essa situação demonstra a necessidade de ampliar a legislação

para incluir ações práticas e abrangentes de revitalização e uso cotidiano das línguas indígenas em contextos formais e informais.

Relação entre Política Linguística e Educação Escolar Indígena no Amazonas: Reflexões à Luz da Literatura e da Lei nº 6.303/2023

O Brasil é um país multilíngue, onde, além do português, existe uma pluralidade de línguas indígenas (IBGE, 2012). Sendo assim, o planejamento linguístico no Brasil deve abranger diferentes níveis e objetivos, incluindo a promoção da língua portuguesa, a preservação das línguas indígenas e o incentivo ao bilinguismo e multilinguismo.

O papel do governo federal, por meio de instituições como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), é crucial para a implementação de políticas linguísticas em prol das línguas. Estas políticas visam tanto a promoção do português como língua nacional, quanto a preservação das línguas indígenas como patrimônios culturais imateriais (IPHAN, 2017). Mesmo diante deste cenário, é evidente que as leis brasileiras se concentram em políticas educacionais e não abordam especificamente uma política linguística e ações de planejamento linguístico, ou seja, se tens leis dedicada às línguas indígenas, mas há falhas no planejamento e execução delas.

Para proteger as línguas indígenas em seus territórios, alguns municipios brasileiros decidiram reconhecer oficialmente algumas delas. Atualmente, segundo o Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística - IPOL (2023), treze línguas indígenas foram co-oficializadas.

Em 2002, a política de co-oficialização de línguas começou no município de São Gabriel da Cachoeira, localizado no Amazonas. Nesse ano, as línguas Baniwa, Neengatu e Tukano receberam esse *status*. São Gabriel da Cachoeira é considerado o segundo município com maior quantativo de pessoas indígenas do Brasil, ficando abaixo somente da capital do Amazonas. Sua população é composta por 48.256 mil indígenas, divididos/as entre 23 povos, que falam 16 línguas diferentes, representando mais de 90% da população local (IBGE, 2022). Essa cooficialização se deu pela criação da lei 145/2002, e sua regulamentação pela lei 210/2006 cooficializaram as três línguas indígenas, juntamente com o Português no município. Esse reconhecimento foi alcançado graças a mobilizações promovidas por instituições como o IPOL (Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística), o ISA (Instituto Socioambiental), a UFAM (Universidade Federal do Amazonas) e a FOIRN (Federação das Organizações Indígenas do Alto Rio Negro), que lutaram para assegurar que os povos indígenas possam se expressar publicamente em suas línguas nativas, sem precisar modificar sua forma original. Esse

movimento reforça a autonomia indígena em relação ao Estado. A cooficialização das línguas permite a prestação de serviços públicos e a emissão de documentos oficiais nas quatro línguas, além de integrar o ensino nas escolas locais e a programação em mídias como rádio e televisão. Essa medida fortalece as línguas indígenas e promove seu uso em diversos contextos, sem impor exclusividade às três línguas cooficializadas.

Nesse contexto, destaca-se que o Amazonas, maior estado brasileiro em extensão territorial, abriga uma vasta diversidade de povos e línguas indígenas, como um todo, há 72 povos indígenas que falam 29 línguas, conforme destacado pela FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) (FEP, 2000). Em Manaus, capital do estado, apesar de ser um grande centro urbano, existem 34 etnias indígenas, como reportado pela Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno (COPI-ME) (2015), distribuídas por 51 bairros da cidade (SIMAS; MUSTAFA; CARDOSO, 2021). Um levantamento realizado por Lima e Martins (2018) revela que há falantes de treze dessas línguas indígenas na capital amazonense.

A principal congregação de indígenas em Manaus ocorre no Parque das Tribos, localizado no bairro Tarumã, criado em 2014. O Parque das Tribos reúne cerca de 26 etnias (MUSTAFA, 2018), formando uma comunidade indígena que é tanto multiétnica quanto multilíngue, onde residem 280 famílias (SIMAS; MUSTAFA; CARDOSO, 2021). Isso torna o planejamento linguístico no Amazonas uma tarefa complexa e vital para a preservação cultural. Dinate disso, constatou-se que as tentativas de planejamento linguístico no Amazonas têm se concentrado em três principais frentes: documentação linguística, educação bilíngue e revitalização de línguas ameaçadas. A documentação linguística envolve a criação de registros detalhados das línguas indígenas, incluindo gramáticas, dicionários e textos orais. Projetos como os realizados pelo Museu Paraense Emílio Goeldi e pelo Instituto Socioambiental (ISA) são exemplos importantes nesta área (RODRIGUES, 2018; MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI, 2019).

Ainda assim, ressalta-se que a relação entre políticas linguísticas e a educação escolar indígena no Amazonas demanda uma análise profunda das legislações vigentes e dos contextos socioculturais, sobretudo da literatura indígena e antropológica no corpo da educação. Nesse sentido, observa-se aqui alguns resultados obtidos a partir da pesquisa documental e bibliográfica, cujos dados qualitativos coletados foram relacionados às implicações da Lei Nº 6.303/2023 na proteção das línguas indígenas.

As políticas linguísticas, segundo Fishman (1991), visam não apenas a preservação das línguas, mas também a promoção de seu uso em diversos domínios da vida pública e privada. No contexto da educação escolar indígena, tais políticas são fundamentais para assegurar que as línguas indígenas sejam mantidas vivas e que os/as estudantes indígenas recebam educação em sua língua materna, conforme

recomendado pela UNESCO (2003). No Amazonas, um estado com grande diversidade linguística indígena, essas políticas ganham ainda mais importância.

Conforme apresentado anteriormente, a Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023) estabelece diretrizes específicas para a proteção e a promoção das línguas indígenas no Amazonas. Entre suas atribuições, a lei prevê a criação de programas de formação de professores/as indígenas, a produção de materiais didáticos bilíngues e a inclusão de disciplinas sobre cultura e línguas indígenas nos currículos escolares. Esta legislação é uma resposta às demandas históricas das comunidades indígenas por uma educação que respeite e valorize suas línguas e culturas.

Segundo Cunha (2009), a implementação de políticas linguísticas eficazes na educação escolar indígena requer um entendimento profundo das realidades locais e uma abordagem participativa que envolva as comunidades indígenas. Os exemplos apresentados neste estudo mostram que, mesmo com a língua indígena não sendo a principal de instrução nas universidades, a determinação e consciência política dos/as indígenas podem converter o conhecimento adquirido em benefício de suas comunidades. Eles/as são os/as protagonistas na luta por seus direitos, incluindo língua e educação. Ressalta-se o avanço da legislação brasileira pela lutas dos movimentos indígenas. Cunha (2009) destaca a importância das lideranças indígenas na luta pelo fortalecimento do ensino bilíngue e da valorização da educação indígena. Rodrigues (2015) observou que muitos/as professores/as indígenas ainda enfrentam a falta de recursos adequados e uma política linguística adequada que norteia a formação específica para ensinar em suas línguas indígenas, de modo que a biodiversidade etnolinguística ainda seja um ponto de discussão bastante presente e fundamental no contexto social e pedagógico na Amazônia.

De acordo com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Estado do Amazonas, a rede estadual inclui uma escola bilíngue indígena localizada em Yauaretê, no distrito de São Gabriel da Cachoeira, a 852 quilômetros de Manaus, na fronteira entre o Brasil e a Colômbia. A escola oferece ensino em Tukano e a meta é duplicar o número de instituições bilíngues na região. No entanto, ainda resta verificar se essa política conseguirá atender adequadamente às necessidades específicas da comunidade local.

A pesquisa bibliográfica e documental corroborou esses achados, onde podemos destacar que, embora a Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023), seja um marco positivo, sua implementação enfrenta obstáculos, como a burocracia e a insuficiência de financiamento, além também da falta de um planejamento linguístico claro, objetivo e participativo, tendo em vista que a efetividade das políticas públicas depende da legislação e, principalmente, da vontade política e do engajamento das partes envolvidas. No caso da política linguística para as escolas indígenas, a participação ativa das comunidades também é fundamental.

Outro aspecto importante é a produção de materiais didáticos bilíngues, que são essenciais para uma educação inclusiva e eficaz. Freire (1996) enfatiza a importância de um material educativo que reflita a realidade dos/as estudantes e respeite suas culturas. A produção desses materiais, conforme observado, ainda é limitada e, muitas vezes, os materiais disponíveis não atendem às necessidades específicas das diferentes línguas indígenas.

A formação de professores/as indígenas é outro ponto crítico. Segundo Hornberger (2008), a educação bilíngue e intercultural requer docentes bem capacitados/as, que possam ensinar tanto em português quanto em língua indígena. A Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023), prevê programas de formação, mas a implementação desses programas é desigual, e muitos/as professores/as ainda não têm acesso à formação contínua.

Portanto, as reflexões à luz da literatura, indicam que, embora existam avanços significativos nas políticas linguísticas e educacionais para as comunidades indígenas no Amazonas, há uma necessidade urgente de desenvolver um planejamento linguístico claro e objetivo para implementação de tais políticas. Segundo Simas (2023), a necessidade de um planejamento linguístico específico para as línguas indígenas é crucial, considerando os diferentes contextos sociolinguísticos existentes. Ela identifica quatro situações predominantes entre os povos indígenas brasileiros: monolinguismo em português, monolinguismo em língua indígena, bilinguismo com língua portuguesa ou língua indígena e multilinguismo. A autora propõe políticas linguísticas adaptadas para cada contexto, como a inclusão das línguas indígenas no currículo escolar para grupos monolíngues em português e a promoção do bilinguismo para aqueles que são monolíngues em língua indígena. A autora destaca ainda a importância do envolvimento de diferentes níveis governamentais, universidades e comunidades indígenas na implementação de uma política linguística federal que reconheça e apoie efetivamente as línguas indígenas no Brasil.

Sendo assim, a análise dos resultados aponta que a implementação da Lei nº 6.303/2023 ainda está em fase inicial e enfrenta desafios significativos, tanto na educação indígena quanto no fortalecimento das línguas indígenas. A triangulação entre dados locais, legislações e estudos internacionais revela que, embora o estado do Amazonas tenha avançado em termos legais, a aplicabilidade prática dessas políticas é limitada. Com base em estudos comparativos, recomenda-se um maior envolvimento das comunidades indígenas na formulação de políticas e um compromisso institucional mais sólido para garantir a eficácia dessas iniciativas. Considera-se, ainda, que a educação escolar indígena no Amazonas, respaldada por políticas linguísticas robustas, tem o potencial de contribuir de forma significativa para a preservação e revitalização das línguas indígenas. Contudo, como apontam estudos e evidências empíricas, é necessário um esforço conjunto entre governo,

comunidades indígenas e sociedade civil para superar os desafios e assegurar que as políticas de proteção das línguas indígenas.

CONCLUSÃO

A análise da políticas linguística do Amazonas e da educação escolar indígena no Amazonas, à luz da Lei Estadual nº 6.303/2023, revela um panorama de avanços, desafios e perspectivas significativas. Em primeiro lugar, a legislação representa um marco importante na proteção e promoção das línguas indígenas, estabelecendo diretrizes evidentes para a formação de professores/as, a produção de materiais didáticos bilíngues e a inclusão da cultura indígena nos currículos escolares. No entanto, observa-se que não existe um planejamento linguístico claro, participativo e objetivo, de modo que a implementação prática dessas políticas precisa claramente da necessidade de maior envolvimento das comunidades indígenas.

A pesquisa mostrou que, embora exista um reconhecimento formal da importância das línguas indígenas, existe uma necessidade de maior aprofundamento e proteção da língua indígena no Amazonas, principalmente no âmbito escolar. A formação contínua de docentes indígenas e a produção de materiais didáticos que reflitam a realidade e a cultura dos/as estudantes são áreas que precisam de investimentos substanciais, haja vista que a participação ativa das comunidades indígenas no desenvolvimento e implementação das políticas educacionais é fundamental, de modo colaborativo, para garantir que essas políticas sejam eficazes e sustentáveis.

As conclusões deste estudo apontam para várias implicações importantes para as políticas públicas. Primeiramente, há uma necessidade urgente de alocação de recursos financeiros adequados para a implementação das políticas estabelecidas pela Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023). Sem financiamento suficiente, muitas das diretrizes da lei correm o risco de não serem cumpridas, o que comprometeria a proteção das línguas indígenas.

Em segundo lugar, é necessário simplificar os processos burocráticos que dificultam a execução da política. As políticas mais ágeis e menos burocráticas podem facilitar a implementação efetiva das diretrizes e garantir que os benefícios cheguem mais rapidamente às comunidades indígenas.

Outra implicação importante é a necessidade de criar mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos. Esses mecanismos podem ajudar a identificar problemas e obstáculos na implementação das políticas, permitindo ajustes e melhorias contínuas. A colaboração com as comunidades indígenas é essencial nesse processo, garantindo que suas vozes e experiências sejam ouvidas e consideradas.

Com base nos resultados desta pesquisa, são feitas várias recomendações para melhorar a

educação escolar indígena no Amazonas. Primeiramente, é crucial intensificar os programas de formação de professores/as indígenas. Esses programas devem ser contínuos e focados não apenas no ensino das línguas indígenas, mas também nas metodologias pedagógicas que valorizem a cultura e o conhecimento tradicional indígena.

Além disso, é fundamental investir na produção de materiais didáticos bilíngues. Esses materiais devem ser desenvolvidos em colaboração com as comunidades indígenas para garantir que reflitam suas realidades e necessidades específicas. A inclusão de conteúdos culturais e linguísticos indígenas nos currículos escolares deve ser fortalecida, promovendo uma educação que respeite e valorize a identidade dos/as estudantes indígenas.

Recomenda-se também a criação de espaços de diálogo e colaboração entre as autoridades educacionais e as comunidades indígenas. Esses espaços podem facilitar a troca de conhecimentos e experiências, contribuindo para a construção de políticas educacionais mais eficazes e culturalmente sensíveis.

A Lei nº 6.303/2023 (AMAZONAS, 2023), apresenta um potencial significativo para a proteção e promoção das línguas indígenas no Amazonas, mas sua eficácia dependerá de vários fatores. A principal perspectiva é que a lei possa servir como um modelo para outras regiões do Brasil, demonstrando a importância de políticas linguísticas e educacionais específicas para a proteção das línguas indígenas.

Para que essa perspectiva se concretize, será essencial garantir a alocação de recursos financeiros e humanos necessários para a implementação das diretrizes da lei. Além disso, a lei deve ser acompanhada de um compromisso político contínuo e de um processo participativo que envolva as comunidades indígenas em todas as etapas de desenvolvimento e implementação das políticas.

Outra perspectiva importante é o fortalecimento das redes de colaboração entre as escolas indígenas, as universidades e as organizações não-governamentais. Essas redes podem apoiar a formação de professores/as, a produção de materiais didáticos e a pesquisa sobre as línguas e culturas indígenas, contribuindo para a sustentabilidade das políticas de proteção das línguas indígenas.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Decreto n. 6.303, de 19 de julho de 2023**. Manaus: Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em: <www.am.gov.br>. Acesso em: 27/10/2024.

AVELINO, W. F.; CORREA, A. C.; DEPS MIGUEL, K. C. "A Escola como espaço de aprendizagem: Implicações para as Políticas Educacionais". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 9, n. 25, 2022.

BANIWA, G. S. L. “Educação escolar indígena e interculturalidade: um debate a partir do movimento indígena no Brasil”. **Revista Brasileira de Educação**, vol. 16, n. 47, 2011.

BARKASKAS, P.; GLADWIN, D. “Pedagogical Talking Circles: Decolonizing Education through Relational Indigenous Frameworks”. **Journal of Teaching and Learning**, vol. 15, n. 1, 2021.

BERGAMASCHI, M. A. “Educação escolar indígena: um modo próprio de recriar a escola nas aldeias guarani”. **Cadernos Cedes**, vol. 27, n. 72, 2007.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 02/09/2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativo do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>: Acesso em: 10/07/2024.

BRASIL. **Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008**. Brasília: Planalto, 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br>: Acesso em: 10/07/2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br>: Acesso em: 10/07/2024.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília: Ministério da Educação, 1998. Disponível em <www.mec.gov.br>Acesso em: 10/07/2024.

BROSTOLIN, M. R. “Da política linguística à língua indígena na escola”. **Tellus**, vol. 3, n. 4, 2003.

CALVET, L. J. **Pour une écologie des langues du monde**. Paris: Plon, 2002.

CNE - Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2010. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 02/09/2024.

CUNHA, R. B. “Políticas de línguas e educação escolar indígena no Brasil”. **Educar em Revista**, vol. 32, n. 32, 2009.

DURAZZO, L.; COSTA, F. V. F. “Línguas indígenas no Nordeste brasileiro: esboço político-linguístico de seus processos de valorização”. **Revista del CESLA - International Latin American Studies Review**, vol. 30, 2022.

FISHMAN, J. A. **Language and Nationalism**: Two Integrative Essays. Rowley: Newbury House, 1972.

FISHMAN, J. A. **Reversing Language Shift**: Theoretical and Empirical Foundations of Assistance to Threatened Languages. London: Multilingual Matters, 1991.

FITZSIMMONS-DOOLAN, S. “Language policy in the public sphere: a social and interdisciplinary perspective”. *In*: MAY, S.; HORNBERGER, N. (eds.). **Language policy and political issues in education**. London: Springer, 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes Necessários à Prática Educativa. Petrópolis: Editora Paz e Terra, 1996.

HAMEL, R. E. “Políticas de linguagem na América Latina”. *In*: HAMEL, R. **Linguística Aplicada na América Latina**. Campinas: Editora Pontes, 1993.

HORNBERGER, N. H. **Continua of Biliteracy**: An Ecological Framework for Educational Policy, Research, and Practice in Multilingual Settings. London: Multilingual Matters, 2008.

HORNBERGER, N. H. "Frameworks and Models in Language Policy and Planning". *In*: RICENTO, T. (ed.). **An Introduction to Language Policy**: Theory and Method. Oxford: Blackwell, 2006.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10/07/2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10/07/2024.

JIMÉNEZ-NARANJO, Y.; MENDOZA-ZUANY, R. G. "Indigenous Education in Mexico: an Evaluation of Comprehensive, Qualitative and Participative Public Policy". **LiminaR**, vol. 14, n. 1, 2016.

KRENAK, A. "Retomar a História, Atualizar a Memória, Continuar a Luta". *In*: DORRICO, J. *et al*. (orgs.). **Literatura Indígena Brasileira Contemporânea**: criação, critica e recepção. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

LIBERATO, R. S. B. **Comunicação, saberes e sabores**: estratégias de sobrevivência e práticas de bem viver na aldeia Cinta Vermelha-Jundiba (Tese de Doutorado em Educação). São Cristovão: UFS, 2018.

LIMA, A. S. L.; MARTINS, S. A. "A situação das línguas indígenas no município de Manaus". **Tellus**, vol. 18, n. 35, 2018.

LINHARES, A. C. L. *et al*. "Cotas na educação para quem? A política de ação afirmativa de reserva de vagas numa Universidade Federal no sul do Brasil". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 14, n. 41, 2023.

LUCIANO, G. S. "Língua, educação e interculturalidade na perspectiva indígena". **Revista Educação Pública**, vol. 26, n. 62, 2017.

LUCIANO, G.S. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: SECADI, 2006.

MCCARTY, T.; ERICKSON, F. "Anthropology and Education". **Oxford University** [2023]. Disponível em: <www.oxfordbibliographies.com>. Acesso em: 31/09/2024.

MEUNIER, O. "Inter/transculturalidade na Amazônia: educação bilíngue intercultural entre os baniwa-coripaco". **Revista Amazônida**, vol. 6, n. 1, 2021.

MUNHÓS, L. V. A.; URQUIZA, A. H. A. "Direitos culturais fundamentais dos povos indígenas: Do multiculturalismo à interculturalidade". **Revista Direitos Culturais**, vol. 16, n. 40, 2021.

NEE-BENHAM, M. K. P. **Indigenous educational models for contemporary practice**: In our mother's voice. London: Routledge, 2008.

ONU - Organização das Nações Unidas. "State of the world's indigenous peoples. Education". **ONU** [2024]. Disponível em: <www.un.org>. Acesso em: 31/07/2024.

PAULA, E. D.; TAPIRAPÉ, J. X. “Revitalização de línguas indígenas no Brasil: o caso dos Apyãwa”. **Revista Linguística**, vol. 13, n. 1, 2017.

PEREIRA, A. S. M. *et al*. “Educação Indígena: o que se tem pesquisado?” **Debates em Educação**, vol. 16, n. 38, 2024.

PEREIRA, L. B. *et al*. “A educação como prática de cultura na Amazônia”. **Research, Society and Development**, vol. 10, n. 3, 2021.

RODRIGUES, A. D. “Biodiversidade e diversidade etnolinguística na Amazônia”. **Ecolinguística: Revista Brasileira de Ecologia e Linguagem**, vol. 1, n. 1, 2015.

RODRIGUES, G. C. L. “Quando a escola é uma flexa: Educação Escolar Indígena e Territorialização na Amazônia”. **Revista Exitus**, vol. 8, n. 3, 2018.

ROUSSEAU, S.; DARGENT, E. “The construction of indigenous language rights in Peru: a language regime approach”. **Journal of Politics in Latin America**, vol. 11, 2019.

SANTOS, J. N. **Políticas Linguísticas e Docência Indígena no estado do Amazonas** (Tese de Doutorado em Letras). Belém: UFPA, 2021.

SIMAS, H. C. P. “As línguas indígenas do Brasil uma proposta de planejamento linguístico”. **Grial**, vol. 2, 2023.

SIMAS, H. C. P. *et al*. “O Ensino da Língua Nheengatu em Aldeias Urbanas de Manaus”. **Revista de Políticas Públicas**, vol. 25, n. 1, 2021.

SPOLSKY, B. **Language Policy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

STROBL, T. J.; ARRUDA, D. O. “As políticas de ação afirmativa e a presença de pessoas negras no mercado formal de trabalho da região metropolitana do Rio de Janeiro”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 15, n. 44, 2023.

UNESCO. **Education in a Multilingual World**. New York: UNESCO, 2003.

VIEIRA, A. R. L. **Política dos territórios etnoeducacionais no Amazonas**: perspectiva para efetivação da Educação Escolar Indígena (Tese de Doutorado em Educação). Manaus: UFAM, 2023.

WOLKMER, A. C. *et al*. **Pluralismo jurídico**: os novos caminhos da contemporaneidade. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

ZANIN, N. Z.; SILVA, I. M. M.; CRISTOFOLI, M. S. “Espaços Escolares Indígenas no Brasil: políticas, ações e atores envolvidos”. **Educação e Realidade**, vol. 43, n. 1, 2018.

ZHANG, C.; ZHAO, R.; HUANG, Y. “The framework and features of language policies in global constitutional texts”. **Frontiers in Psychology**, vol. 13, 2023.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VI | Volume 20 | Nº 58 | Boa Vista |2024

http://www.ioles.com.br/boca

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima